



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 049

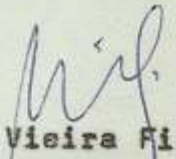
de 24 de novembro de 1988

Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminho a essa -
ilustre Casa Legislativa, Projeto de Lei que concede aumento sa-
larial a todos servidores municipais, ativos e inativos.

Como justificativa de mais este gesto -
desta Administração que sempre valorizou os recursos humanos que
com ela colaboram, esclareço que este reajuste salarial, vem de
encontro à necessidade de minorar a defasagem verificada nos ven-
cimentos e salários dos servidores municipais, ocasionada pela
constante inflação que assola a economia do País.

Contando com a atenção especial dos ilus-
tres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, apro-
veito a oportunidade para renovar a V.Exa. e digníssimos pares,
protestos de consideração e apreço.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo., Senhor
JOSE DE QUEIROZ SAMPAIO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem
Boa Viagem-CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 049 de 24 de novembro de 1988

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a -
conceder aumento salarial aos servidores-
municipais ativos e inativos, e dá outras
providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO
DO CEARÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam reajustados em 100% (Cem
por cento), os vencimentos e salários de todos servidores municí-
pais ativos e inativos, e dos ocupantes de Cargos de Provimento em
Comissão, constante dos anexos I e II do Plano de Classificação de
Cargos e Empregos em vigor;

Art.2º - A Presente Lei, entrará em vigor
a partir de 01 de dezembro do corrente ano, revogando-se as dispo-
sições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIA -
GEM-CE, em 24 de novembro de 1988.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 467 de 30 de novembro de 1988.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aumento salarial aos servidores municipais ativos e inativos, e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (Cem por cento), os vencimentos e salários de todos servidores municipais ativos e inativos, e dos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, constante dos anexos I e II do Plano de Classificação de Cargos e Empregos em vigor;

Art. 2º - A Presente Lei, entrará em vigor a partir de 01 de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE,
em 30 de novembro de 1988.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL